



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2013. (do Sr. Carlos Sampaio)

Altera a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências, para estender ao empregado doméstico as mesmas regras relativas ao pagamento do aviso prévio garantidas aos demais empregados.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa **ou junto ao mesmo empregador doméstico**.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa **ou junto ao mesmo empregador doméstico**, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, para permitir que o empregado doméstico também possa receber o aviso prévio nas mesmas regras estabelecidas para aos demais trabalhadores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os empregados domésticos além dos 30 dias de aviso prévio, que hoje lhes são concedidos, passarão a ter direito também a mais 3 dias por ano de serviço prestado na residência do mesmo empregador doméstico, até o máximo de 60 dias, desde que o total não ultrapasse 90 dias.

A Emenda Constitucional nº 72, de 2013, não previu a regulamentação do aviso prévio para o empregado doméstico, considerando que o dispositivo constitucional já era aplicado à categoria nos mesmos moldes do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Entretanto, em 2011, o Governo sancionou a Lei nº 12.506, que avançou nos direitos dos trabalhadores relativos ao aviso prévio.

Ocorre que a referida Lei estabeleceu que os direitos ali previstos seriam concedidos aos empregados que contem até **1 ano de serviço na mesma empresa**. Desta forma, na literalidade da lei atual, a redação do mencionado dispositivo não abrange os “empregados domésticos”, uma vez que eles trabalham na residência de seus empregadores, desempenhando atividades sem fins lucrativos e não em empresas conforme prevê a Lei.

Para que não parem dúvidas da aplicabilidade dos direitos previstos na Lei nº 12.506, de 2011, aos empregados domésticos, apresento o Projeto de Lei em tela, que garante expressamente estes direitos à categoria, evitando, assim, eventuais divergências judiciais.

Diante do exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho, de modo a garantir a efetividade do direito do aviso prévio ao empregado doméstico da mesma forma garantida aos demais trabalhadores. Motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere com celeridade.

Sala das Sessões, de abril de 2013.

Deputado CARLOS SAMPAIO
PSDB/SP